

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

ÓRGÃO: CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS - CEMAAM

DECISÃO DA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM, REALIZADA EM 18.10.2024, E ENCAMINHADO AO IPAAM PARA, PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES:

01. Processo nº. 01.01.030201.003041.2018

Interessado: EDNELSON M. MENEZES - ME; Auto de Infração: N.º008068/15-GEFA; Assunto: por funcionar atividade de depósito de madeira sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Valor da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Decisão: manutenção integral do valor da multa aplicada.

02. Processo nº. 01.01.030201.003042.2018

Interessado: EDNELSON M. MENEZES - ME; Auto de Infração: N.º009105/15-GEFA; Assunto: por prestar informação falsa ou enganosa no sistema DOF. Valor da multa: R\$ 20.499,56 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos); Decisão: manutenção integral do valor da multa aplicada.

03. Processo nº. 01.01.030201.003043.2018

Interessado: EDNELSON M. MENEZES - ME; Auto de Infração: N.º008067/15-GEFA; Assunto: por ter em depósito o volume de 5,398m³ de prancha e 4,6232m³ de sarrafo sem o DOF. Valor da multa: R\$ 3.006,36 (três mil e seis reais e trinta e seis centavos); Decisão: manutenção integral do valor da multa aplicada.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, em 05 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 205378

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 08/2024. **Processo nº:** 01.01.030101.005776/2023-04. **Data:** 19/11/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Porto Serviço de Manutenção em Elevadores LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, com fornecimento de peças de reposição, conforme Projeto Básico 004/2024, o qual faz parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição. **Valor:** O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), e valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 106 da Lei 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 30101; Programa de Trabalho: 18.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 1.704.1450.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 2-Estimativo, referente à Nota de Empenho Nº: 2024NE0000471, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), emitida em 08/11/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 5 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 205413

RESOLUÇÃO/CEMAAM N.º 44, de 22 de novembro de 2024.

Regulamenta os procedimentos para destinação e acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes dos créditos de reposição florestal recolhidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM, previsto no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, disciplinado pela Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO as definições e obrigações definidas pela Lei Ordinária n.º 3.789 de 27 de julho de 2012 que dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o previsto no art. 4º do Decreto Estadual n.º 32.986 de 30 de novembro de 2012, que estabelece a obrigatoriedade do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM de regulamentar a destinação e o acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes dos créditos de reposição florestal recolhidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA;

CONSIDERANDO que os recursos arrecadados por meio de reposição florestal ao FEMA destinam-se exclusivamente para reposição florestal, incluindo projetos experimentais de reposição florestal por institutos de pesquisa, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Lei Ordinária n.º 3.789 de 27 de julho de 2012.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a Lei Ordinária n.º 3.789 de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM regulamentar a destinação e o acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes dos créditos de reposição florestal recolhidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, conforme disposto no art. 4º do Decreto Estadual n.º 32.986 de 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Os recursos da reposição florestal do FEMA possuem a finalidade de dar suporte financeiro à execução de plantios florestais, que tem por objetivo compensar o volume de matéria-prima vegetal extraída de vegetação natural, pelo volume de matéria-prima plantada de forma a gerar estoque futuro e/ou recuperação de cobertura florestal, prioritariamente, no mesmo habitat de ocorrência natural, em terras próprias ou pertencentes a terceiros.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º A fonte de recursos para o Fundo de Reposição é o recolhimento do valor correspondente ao débito de reposição ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, devendo seus recursos serem vinculados exclusivamente ao plantio para reposição florestal.

Parágrafo Único. Os recursos da reposição florestal do FEMA devem ser recolhidos, mantidos e movimentados em conta específica do Fundo Estadual de Meio Ambiente, conforme preconiza o art. 2º do Decreto Estadual n.º 32.986 de 30 de novembro de 2012.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 4º Os recursos da reposição florestal, por estarem em conta específica do FEMA, devem seguir a mesma estrutura de governança estabelecida na Resolução Nº.31, de 14 de novembro de 2019, do CEMAAM.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos da Reposição Florestal, conforme determina Lei Estadual, devem ser destinados exclusivamente para a reposição florestal, incluindo projetos experimentais de reposição por órgãos de ensino/pesquisa.

Art. 6º O repasse previsto no artigo anterior será solicitado ao Presidente do CEMAAM, por meio da apresentação de projetos, a serem aprovados na forma desta Resolução e do Regimento Interno do CEMAAM:

- I - Pelo órgão de extensão florestal do Estado do Amazonas - IDAM;
- II - Por instituições de ensino, pesquisa e/ou de ciência e tecnologia.

§1º As instituições executoras darão ampla publicidade ao apoio de financiamento pelo FEMA em seus relatórios e publicações.

§2º As propostas de projetos não poderão prever taxas administrativas (*overhead*). Itens necessários para a execução do plantio devem ser previstos na planilha de cálculo apresentados como custo da operação.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os projetos poderão ser apresentados por demanda espontânea, ou por edital, e em todos os casos obedecendo-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Estadual Nº 47.133, de 10 de março de 2023.

§1º Os projetos deverão ser endereçados ao Presidente do CEMAAM, que os encaminhará à Câmara Técnica de Florestas e Biodiversidade, para análise e emissão de parecer, considerando as regulamentações pertinentes, sendo, após, submetido à Câmara Técnica de Análise de Projetos, e, por fim, enviado à Plenária do Conselho.

§2º Nenhum Conselheiro poderá votar nas hipóteses de impedimento e suspeição previstos no Regimento Interno do CEMAAM, o que deverá ser consignado em ata de reunião.

§3º Os resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em sítio eletrônico do Órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.

Art. 8º A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, serem estabelecidos pela Câmara Técnica de Florestas e Biodiversidade:



I - A estimativa de volume de madeira resultante do plantio a ser executado;
 II - A relação entre o custo de implantação por área e a estimativa de volume de madeira futura em comparação aos índices e valores praticados pelo IPAAM acerca do recolhimento da taxa de reposição florestal;
 III - O local proposto para a execução do plantio deverá ser o mesmo município do qual resultou o recolhimento da reposição florestal, e em não sendo possível, será dada preferência aos municípios com maiores taxas de desmatamento determinados pelo Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ-AM;
 IV - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
 V - A adequabilidade e exequibilidade da proposta;
 VI - Os resultados sociais ambientais esperados do projeto;
 VII - Apresentação de consulta livre prévia informada a comunidade beneficiada, exceto quando realizado em áreas privadas, sem existência de povos e comunidades tradicionais identificados;
 VIII - Prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, ser prorrogado uma única vez por até igual período, a critério da Comitê Gestor do FEMA.
 Art. 9º Os projetos a serem submetidos ao FEMA deverão ser elaborados conforme plano de trabalho específico disponibilizado em sítio eletrônico do órgão gestor de política ambiental do Estado.
 Art. 10 As propostas que atenderem aos critérios previstos no art. 6º serão avaliadas pela Câmara Técnica de Florestas e Biodiversidade, atribuindo-se pontuação conforme definido no manual de submissão, execução e prestação de contas de projetos do FEMA
 Art. 11. Os recursos do projeto financiado pelo FEMA serão depositados em conta bancária específica e exclusiva para o projeto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 12. Todas as instituições que utilizem, de qualquer forma, recursos do FEMA prestarão contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, de acordo com parceria firmada nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Resolução TCE Nº 12 de 31 de maio de 2012.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor do FEMA ou a Plenária do CEMAAM deverá exigir prestações de contas anuais, a partir da assinatura do termo de convênio levando em consideração o cronograma e prazo de execução do projeto, sob pena de suspensão do repasse de recursos e demais sanções legais.

Art. 13. Na prestação de contas deverá constar detalhadamente a aplicação dos recursos da reposição florestal executados pelo projeto, acompanhada de relatório técnico/fotográfico das atividades realizadas e seus resultados.
 §1º O Comitê Gestor do FEMA analisará e aprovará ou não, as prestações de contas dos projetos conforme seu objeto e cronograma apresentado.

§2º Na análise final o membro do Comitê Gestor que for voto vencido, poderá consignar seu voto, desde que devidamente motivado, o que excluirá a sua responsabilidade perante os órgãos de controle relativamente a esta prestação de contas.

Art. 14. Havendo suspeita ou denúncia de irregularidades na aplicação de recursos, o Comitê Gestor notificará o conveniente para que possa se manifestar em 30 (trinta) dias, período após o qual poderá, a juízo do Comitê Gestor, suspender a liberação de recursos pendentes e procederá a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. A entidade conveniente poderá recorrer da decisão de suspensão da liberação de recursos mediante apresentação de elementos circunstanciados, no prazo de 30 (trinta) dias, que serão encaminhados ao Presidente do Comitê Gestor para o exercício do juízo de retratação, o que, não ocorrendo, resultará no encaminhamento do referido recurso para julgamento do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CEMAAM, por seu Presidente ou pelo Secretário Executivo, poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional, para a operacionalização das ações previstas nesta Resolução, correndo as despesas correspondentes às respectivas requisições por conta das repartições de origem, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Plenária do CEMAAM.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. Gabinete do FEMA, em Manaus/AM, 5 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 205412

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EXTRATO Nº 110/2024-DEPLAN/SEPROR

ESPÉCIE: 1º Aditivo (Prorrogação de Ofício) ao Termo de Fomento nº 18/2024 - SEPROR.

PARTES: Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e Colônia de Pescadores de Iranduba-AM/8.

OBJETO: Prorrogação de ofício com acréscimo de 43 (quarenta e três) dias.

VIGÊNCIA: 17/09/2024 a 30/10/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001954/2024-03 SIGED/SEPROR.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 5 de dezembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 205281

EXTRATO Nº 108/2024-DEPLAN/SEPROR

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 33/2024 - SEPROR.

PARTES: Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e Associação dos Agropecuaristas de Boca do Acre.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto, aquisição de óleo diesel para realização de mecanização agrícola para os produtores rurais. Emenda Parlamentar de Bancada nº 146/2024 do Plano de Trabalho SISCONV nº 005713 de autoria do Sr. Deputado Adjunto Afonso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 346.348,80 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) em Parcela Única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 18101; **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE0001319; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.122.3310.2793.0004; **NATUREZA DE DESPESA:** 33504199; **FONTE:** 1.501.1600.0000.0000.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 5 de dezembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 205409

PORTARIA Nº 287/2024 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008 que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimentos efetivos e em comissão;

CONSIDERANDO, a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300 de 8 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupantes de cargo de provimentos em comissão;

CONSIDERANDO, que a presente nomeação não representa impacto financeiro na folha de pagamento, tendo em vista que a vaga foi aberta em face da Exoneração do servidor **Mikael Nabuyon Pedroza**, ocorrida pelo Decreto de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da mesma data;

R E S O L V E:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8BB2.E63A.1CB7.91B/F7CC9181>
 Código verificador: **8BB2.E63A.1CB7.91B** CRC: **F7CC9181**

NTE COM AUTENTICAÇÃO